

Edição 11 – 1 de dezembro de 2015

SUSPENSÃO DA PORTARIA SOBRE AUDITORIAS AMBIENTAIS

O Diário Oficial do Estado (DOE), de 30 de novembro de 2015, publicou a **Portaria FEPAM nº 117** de 26 de novembro de 2015, que **suspende a eficácia** da Portaria FEPAM nº 127, que trata dos critérios e diretrizes para execução das **auditorias ambientais**.

Ao mesmo tempo em que suspende por tempo indeterminado a eficácia da Portaria nº 127/2014, a nova Portaria também determina a criação de um Grupo de Trabalho multidisciplinar, até que seja apresentado um sistema de gestão ambiental contendo os requisitos contemplados nas auditorias ambientais periódicas.

Importante lembrar da legitimidade do órgão ambiental, na solicitação de auditorias. Entretanto, os critérios e diretrizes para execução das auditorias ambientais determinados pela Portaria nº 127/2014, praticamente se igualavam as exigências da Norma ISO 14.001:2014, cuja adesão das empresas é voluntária e opcional.

A rigidez da Portaria nº 127/2014, ao determinar que o relatório de auditoria ambiental compulsória e o plano de correção das não conformidades, serviriam de base para a renovação da licença ambiental do empreendimento, também viria a prejudicar a eficácia da Portaria FEPAM nº 46/2015, que institui o procedimento para renovação automática de licenças ambientais no âmbito de competências da FEPAM.

Até a vigência da Portaria FEPAM nº 127/2014, as indústrias que já possuíam sistemas de gestão ambiental certificadas pela Norma ISO 14.001:2004, precisavam fazer duas auditorias ambientais, ocasionando, além da duplicidade de trabalho, tempo e custos adicionais.

Por estas razões, o Conselho de Meio Ambiente da FIERGS – CODEMA, expressou posição de que a mesma precisava ser revista.

Edição 11 – 1 de dezembro de 2015

Portaria FEPAM Nº 117, de 26 de novembro de 2015

Suspende a eficácia da Portaria FEPAM nº 127/2014 e dá outras providências.

A Diretora-Presidente da FEPAM, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 7º, do Decreto Estadual nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, considerando a necessidade de otimizar recursos humanos e financeiros e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, conforme disposto no artigo 12, §3º, da Resolução CONAMA nº 237/97; considerando os requisitos atinentes às auditorias ambientais estabelecidos pelo artigo 97 do Código Estadual do Meio Ambiente, Lei Estadual nº 11.520/00; considerando que a Norma ABN ISO 14.001 tem por escopo a adesão voluntária, pois formulada pela Organização Internacional de Padronização, que estabelece padrões de sistemas de gestão, os quais, uma vez operacionalizados pelo empreendedor, podem gerar certificação ambiental, tornando-se mercadológico; considerando ser mister adequar o procedimento de licenciamento aos princípios constitucionais da eficiência e da impessoabilidade, bem como imprimir conformidade à ratio legis de automação da licença, mormente visando a simplificação e redução de custos operacionais, a fim de não onerar o usuário do serviço público, resolve:

Art. 1º - Suspender a eficácia da Portaria FEPAM nº 127, de 23 de dezembro de 2014, até que sejam realizados estudos e apresentado um sistema de gestão ambiental contendo os requisitos a serem contemplados nas auditorias ambientais periódicas, previstas no artigo 88, do Código Estadual do meio Ambiente, Lei Estadual nº 11.520/00, por Grupo de Trabalho multidisciplinar a ser instituído por instrumento próprio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

Ana Maria Pellini,
Diretora-Presidente

Código: 1549113

Coordenador: Torvaldo Antônio Marzolla Filho

Telefone: (51) 3347-8791

E-mail: codema@fiergs.org.br